



República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governos Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

**DECRETO MUNICIPAL N.º 155/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM  
CRÉDITO ADICIONAL  
EXTRAORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0000, de 26 de Novembro de 2019, combinada com a Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964.**

**Art. 1º -** Abre Crédito Extraordinário na quantia de R\$ 0,00 ( ) destinado a atender despesas urgentes e imprevistas, especificadas abaixo:

### **02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO**

10 302 0100 2139 Ações de combate ao COVID-19 - RECURSOS PORTARIA 1666/2020

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 0,00

Total da Unidade: 0,00

**Total de Suplementações: 0,00**

**Art. 2º -** Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 0,00 ( ), como segue:

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4º -** Revogando-se as disposições em contrário.

  
**TANIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita  
TANIA MARIA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 769.829.124-34  
Matrícula nº. 10.233

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção Única  
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter ordinável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021

Art. 138. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 07 de outubro de 2020.

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

Publicado por:  
Renata Cristina da Silva  
Código Identificador:7A737786

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 155/2020, DE 01 DE DEZEMBRO  
DO ANO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM  
CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade  
com o que dispõe a Lei nº 0000, de 26 de Novembro de 2019,  
combinada com a Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 1º - Abre Crédito Extraordinário na quantia de  
destinado a atender despesas urgentes e imprevistas, as  
abaixo:

**02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO**

10 302 0100 2139 Ações de combate ao COVID-19 - RECURSOS  
PORTARIA 1666/2020

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

218 Recursos vinculados ao combate à Covid- 0,00

Total da Unidade: 0,00

**Total de Suplementações: 0,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do  
Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de  
dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 0,00 0,  
como segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

**TANIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita

Publicado por:  
Osmar Cleiton Rocha da Silva  
Código Identificador:59CFFF2F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 156/2020, DE 01 DE DEZEMBRO  
DO ANO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade  
com o que dispõe a Lei nº 0000, de 26 de Novembro de 2019.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$  
394.200,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos Reais)  
destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme  
discriminação abaixo:

**02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO**

10 302 0100 2139 Ações de combate ao COVID-19 - RECURSOS  
PORTARIA 1666/2020

3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 15.000,00

3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 4.200,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 60.000,00

3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 60.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 10.000,00